

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, DO TEMPO DESTINADO ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	09/10/2025 10:31:06	<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2025 10:31:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/10/2025

*Dispõe sobre a possibilidade de cumprimento, fora do ambiente escolar, do tempo destinado às atividades extraclasse pelos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do Estado do Ceará.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual que regulamente, no âmbito da rede pública estadual de ensino, a possibilidade de cumprimento fora do ambiente escolar do tempo correspondente a um terço (1/3) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, destinado a atividades extraclasse, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** O período reservado às atividades extraclasse abrange:

I – o planejamento e a preparação de aulas;

II – a correção de atividades e avaliações;

III – o estudo, a formação continuada e o aprimoramento pedagógico;

IV – a elaboração de projetos e materiais didáticos;

V – o desenvolvimento de atividades culturais e de atualização intelectual relacionadas à prática docente.

**Art. 3º** O cumprimento das atividades extraclasse fora do ambiente escolar deverá respeitar a carga horária total do professor, sem prejuízo das atribuições pedagógicas e administrativas previstas na legislação e nas diretrizes da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

A valorização e o reconhecimento do trabalho docente exigem que se assegure aos profissionais do magistério condições adequadas para o planejamento, a formação e o equilíbrio físico e mental necessários ao exercício da atividade educativa.

A Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, determina que até dois terços (2/3) da carga horária sejam dedicados às atividades de interação com os educandos, destinando, portanto, no mínimo um terço (1/3) para atividades extraclasse, como planejamento e estudo.

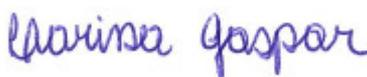
Entretanto, na prática, esse tempo é frequentemente limitado ao espaço físico da escola, o que reduz a autonomia do professor e impede que ele organize seu planejamento de forma mais produtiva, em ambientes adequados ao estudo, ao descanso e à elaboração de materiais pedagógicos.

A presente proposição tem por objetivo permitir que o docente cumpra o tempo extraclasse também fora da escola, respeitando o vínculo funcional e a responsabilidade profissional, mas garantindo autonomia, conforto e qualidade na preparação das aulas.

A flexibilização do local de cumprimento desse período contribuirá para ampliar a eficiência e a criatividade no planejamento das atividades; favorecer o bem-estar e a saúde mental dos professores; reduzir deslocamentos desnecessários; e valorizar o tempo de estudo e formação continuada.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, moderna e de grande impacto positivo para o cotidiano escolar, que reforça a valorização do magistério e a qualidade da educação pública estadual.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.



**DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**DEPUTADO (A)**